



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0266/2023

O Projeto de Lei nº 0266/2023 passa a tramitar com seguinte redação:

“Art. 1º A ementa da Lei nº 8.233, de 25 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Assegura a presença de acompanhante em internação ou observação hospitalar, inclusive nas unidades neonatais, de terapia intensiva e de cuidados intermediários, de pessoa com deficiência, acometida de Covid-19 ou outra doença que exija isolamento por precauções adicionais, nas redes pública e/ou privada de saúde do Estado de Santa Catarina.’ (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.233, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 1º Fica assegurada a presença de acompanhante, familiar ou cuidador, em internação ou observação hospitalar, inclusive nas unidades neonatais, de terapia intensiva e de cuidados intermediários, de pessoa com deficiência, acometida de Covid-19 ou outra doença que exija isolamento por precauções adicionais, nas redes pública e/ou privada de saúde do Estado de Santa Catarina.

.....’ (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator